



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 267/2020 – OL

EMENTA

Dispõe a programação financeira e cronograma de desembolso da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei n.º 4.427 de 19 de dezembro de 2019, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da CF art. 29-ª.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º. O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas a melhor execução das suas ações;

II – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV – a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

VI – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental prevista no art. 16, I;

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Fica estabelecido, conforme o Anexo I desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 4º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal nº 4344/2018;

II – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos de no mínimo 5% sobre o valor a pagar;

III – para pagamentos de despesas extraorçamentárias inscritas no passivo financeiro;

IV – precatórios e sentenças judiciais.

Art.6º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º. A Administração da Câmara, através do Secretário-Executivo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovada a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do Departamento de Contabilidade na Câmara que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

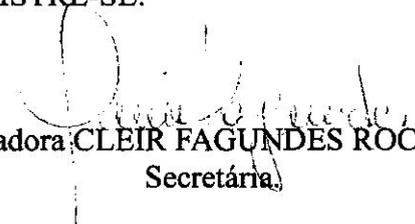
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, em 20 de janeiro de 2020.



CÉSAR AUGUSTO KLEIN.

Presidente.

REGISTRE-SE:



Vereadora CLEIR FAGUNDES ROCHA.
Secretária.

Publicação:

Período: 20 / 01 / 2020 a 20 / 02 / 2020

Local: Murais da Câmara (Lei nº 4.145/2015)